EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
QUADRO RESUMO

Processo nº	184/2026
Modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº	104/2026
Tipo	Menor preço por item
Da participação	Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado. Quanto à destinação de participação ampla ou exclusiva, os licitantes deverão atentar para as informações contidas no item 19 deste edital.
Da sessão pública do pregão eletrônico	**Prazo para envio de propostas e documentos: até 08/12/2026, às 09h00**. Abertura e análise das propostas: 08/12/2026, às 09h20. **Sessão Pública e início da disputa: 08/12/2026, às 09h30 (horário de Brasília/DF).** **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Site para realização do pregão	Portal**: www.novobbmnet.com.br**
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Registro de preços para aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo da rede municipal de saúde.
Edital	O edital com os anexos está publicado no site www.novobbmnet.com.br **e** https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. A publicidade do edital será realizada por meio da divulgação e manutenção de seu conteúdo integral, incluindo anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Informações de contato	**Departamento de Compras e Licitações:** Telefone (31) 3534-9000/ (31) 99358-0099 E-mail: **compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br** **Plataforma BBMNET:** (11) 91666-9860 E-mail: licitante@bbmnet.com.br

Lei Federal 14.133/21:
Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ nº 01.612.516/0001-50, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 184/2026, na modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 104/2026, do tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e pelos Decretos Municipais nº 1.277 e nº 1.275, ambos de 14 de março de 2023, além das condições estabelecidas neste edital.

Prazo para envio de propostas e documentos: até 08/12/2026, às 09h00
Abertura e análise das propostas: 08/12/2026, às 09h20.
Sessão Pública e início da disputa: 08/12/2026, às 09h30 (horário de Brasília/DF).

2 − DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, com segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases.
2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores, conforme a Portaria nº 1057/2026, com o apoio de uma equipe, que será responsável pela inserção e monitoramento de dados no aplicativo "Licitações", disponível no site www.novobbmnet.com.br.
2.3. As comunicações sobre o certame serão publicadas nos sites www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes, na seção de licitações. As demais condições estão no edital e anexos.

3 – OBJETO

3.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo da rede municipal de saúde.

4 – ÁREA (S) SOLICITANTE (S)

4.1. Secretaria Municipal de Saúde

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1. Qualquer interessado pode solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório e anexos, até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.
5.1.1. Os pedidos devem ser enviados ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.
5.1.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone, WhatsApp ou e-mail.
5.1.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do edital.
5.1.4. Respostas e outras informações importantes serão disponibilizadas na seção “mensagens”, sendo responsabilidade dos interessados consultar o site regularmente.
5.2. Interessados podem apresentar pedidos de providências ou impugnações ao ato convocatório até 3 dias úteis antes da abertura da sessão pública.
5.2.1. A impugnação ou pedido de providências deve ser enviado ao Pregoeiro pelo sistema em www.novobbmnet.com.br.
5.2.2. A impugnação não suspende o certame e será analisada pelo Pregoeiro no prazo de 3 dias úteis.
5.2.3. A concessão de efeito suspensivo é excepcional e deverá ser justificada pelo Pregoeiro.
5.2.4. Alterações no edital exigem nova divulgação, reabrindo o prazo, salvo se não afetarem as propostas.
5.2.5. A decisão será divulgada no site do Município, na seção de licitações, e no sistema www.novobbmnet.com.br.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1. O edital físico está disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura, das 08h00 às 17h00 (Horário de Brasília/DF), de segunda a sexta-feira.
6.2. O edital completo está publicado nos sites www.novobbmnet.com.br e https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br/licitacoes para acesso e download gratuito.
6.3. A publicidade do edital será feita com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
6.4. Não serão fornecidos editais por fac-símile, WhatsApp ou correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender a todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, por meio do site www.novobbmnet.com.br.
7.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no Portal www.novobbmnet.com.br até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
7.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: BBMNET, pelo telefone: (11) 91666-9860 ou através do e-mail licitante@bbmnet.com.br
7.1.3. O licitante **responsabiliza-se exclusiva e formalmente** pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
7.1.4. É de **responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar* INABILITAÇÃO.
7.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

A obtenção do benefício *a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.* ***O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.***
O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, ***que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3. O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado** junto com os documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
b. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.
c. O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".
OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
7.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
7.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio1;
7.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
7.5. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
7.8. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.
7.10. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA
8.1. O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio www.novobbmnet.com.br.
8.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
1 **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
2 Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: (...)
§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9 – PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)
9.1. A proposta com o **valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações**, DEVERÁ ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.**
9.1.1. Quando a marca do produto for o mesmo nome da empresa participante, deverá ser colocado no campo "MARCA PRÓPRIA", e, "FABRICANTE PRÓPRIO", caso seja solicitado também o nome do fabricante.
9.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, admitindo-se até 4 (quatro) casas decimais (R$ 0,0001), tanto na proposta quanto nos lances.
9.1.3. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor unitário de cada item, abrangendo a integralidade do quantitativo estimado do item, não se admitindo propostas para quantitativo inferior.
9.1.4. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
9.3. O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a), por meio do **Portal BBMNET**, no campo **"Proposta Final"**, a proposta comercial readequada ao valor final ofertado, conforme modelo constante do **Anexo II** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações exigidas, na forma e prazos descritos abaixo:
9.3.1. A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto, os valores unitário e total de cada item, a marca e o modelo (quando aplicável), bem como a identificação da empresa

proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone, e-mail e a assinatura de seu representante legal ou procurador devidamente constituído.
9.3.2. O documento deverá ser apresentado sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ressalvadas as falhas meramente formais que, de forma inequívoca, não comprometam a compreensão de seu conteúdo, não causem prejuízo à Administração ou aos demais licitantes e possam ser saneadas, nos termos da legislação vigente.
9.3.3. Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, mediante procuração pública ou particular, acompanhada de documento de identidade do outorgado, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida quanto à autenticidade.
9.4. A Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 **(sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;
9.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
9.4.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
9.4.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
9.4.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
9.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação **sem qualquer ônus para o Município**, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
9.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, **não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**
9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos nas quantidades, especificações, prazos de validade e condições de transporte e armazenamento exigidos, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.9. A proposta comercial final deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta.
9.9.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por item**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.
As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado,

tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2. Será desclassificada a proposta comercial que:
10.2.1. Contenha vícios insanáveis;
10.2.2. Não se refira à integralidade do quantitativo do item;
10.2.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
10.2.4. Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado;
10.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
10.2.6. Identifique o licitante.
10.2.7. Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
10.2.7.1. Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o disposto no item 10.9 deste edital.
10.2.8. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.
10.2.8.1. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos de aquisição, logística e tributos incidentes sobre o fornecimento;
10.2.8.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade3 de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);
10.2.8.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
10.2.9. Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
10.3. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
10.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a);
10.5. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
10.5.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento**.**
10.5.2. **Serão desconsiderados os valores a partir da** quinta casa decimal**.**
10.6. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
10.7. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.
10.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
3 Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

10.9. Da verificação técnica da proposta e envio de amostras (se necessário)
10.9.1. Até a data e o horário marcados **para abertura das propostas**, todos os licitantes deverão inserir no sistema, junto com a proposta inicial:
a) a Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo V), sem identificação qualquer do licitante;
b) os documentos técnicos que comprovem as especificações dos itens ofertados, como catálogos, fichas técnicas, prospectos, certificados de análise ou documentos equivalentes.
10.9.1.1. Os documentos deverão ser enviados em formato digital, pelo sistema, legíveis e íntegros.
10.9.1.2. Os documentos técnicos deverão estar em língua portuguesa (Brasil). Documentos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução para o português, admitida a tradução livre; havendo dúvida relevante sobre o conteúdo, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir, em diligência, tradução por tradutor público juramentado.
10.9.1.3. A Ficha Técnica Descritiva do Objeto (Anexo V) **NÃO PODERÁ CONTER NENHUM DADO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE**, como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca ou assinatura, sob pena de desclassificação.
10.9.1.3.1. A vedação prevista no subitem 10.9.1.3 vale somente até a conclusão da fase de lances. A proposta final, a Ficha Técnica ajustada e os demais documentos enviados depois disso pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderão identificá-lo.

11 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site www.novobbmnet.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário-limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
11.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do *site* www.novobbmnet.com.br, opção “LICITANTE – SOU FORNECEDOR”
11.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
11.3. Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
11.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
11.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
11.4.2. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
11.5. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
11.5.1. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto.
11.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
11.6.1. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, será realizado da seguinte forma:**

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
11.6.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", será realizado da seguinte forma:
a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".
11.7. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
11.8. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
11.9. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
11.10. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: www.novobbmnet.com.br.
11.11. Havendo desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.
11.12. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
11.13. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.
11.14. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
11.14.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
11.14.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
11.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
11.14.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
11.14.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
11.14.7. Caso persista o empate entre licitantes que não se enquadrem nas hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 20214
11.15. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11.16. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.
11.17. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.
11.18. Quando necessário, o(a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
4 Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**
§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no **art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
11.19. A documentação de habilitação, a proposta final readequada e as declarações (as

declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), previstas na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
11.19.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
Observações:
1º A não inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.[5]
2º Se julgar necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo sistema eletrônico (www.novobbmnet.com.br), em campo próprio.

11.19.2. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.
11.19.3. Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.
11.19.4. Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
11.20. Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** abrindo prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestem, imediata e motivadamente, via sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
11.20.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.
11.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será gerada pelo sistema eletrônico e disponibilizada para consulta de todos os interessados.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote,** deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.19 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, (registro comercial e cédula de identidade);
12.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
12.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde operam, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
12.2.5. Em caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
12.2.6. Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
12.2.7. Identidade do(s) sócio(s) da empresa e do representante;
12.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.3 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
12.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
12.3.4. Caso o licitante seja considerado isento de quaisquer dos tributos municipais, estaduais, distritais e/ou federais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a respectiva declaração/certidão expedida pelo órgão tributário competente do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
12.3.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de inabilitação;
12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.
12.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
12.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:
12.4.1 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela previsto ou, na sua omissão, expedida nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, admitindo-se certidões digitais.
OBS.: *Poderão participar do processo licitatório empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrada documentação robusta da capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.*

12.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, assim entendido o fornecimento de medicamentos, sem exigência de quantitativos mínimos, com identificação legível do emissor do atestado.

12.5.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

12.5.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para medicamentos, da licitante, emitida pela ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 9.782/1999, Decreto Federal nº 8.077/2013, da RDC ANVISA nº 16/2014 e suas atualizações, e das demais normas aplicáveis.

12.5.4. Autorização Especial (AE) da empresa licitante, emitida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 9.782/1999, Decreto Federal nº 8.077/2013, da RDC ANVISA nº 16/2014 e suas atualizações, e das demais normas aplicáveis.

12.5.5. Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

12.5.6. Certificado de Registro ou Notificação do Medicamento/Suplemento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou publicação correspondente no Diário Oficial da União, ou consulta ao portal da ANVISA, conforme Lei Federal nº 6.360/1976 e demais normas pertinentes.

12.5.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de documentos requeridos nesta qualificação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais ou regulamentares que amparam a dispensa.

12.6 – DECLARAÇÕES

12.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2. As declarações deverão ser assinadas por representante legal da licitante ou por procurador munido de procuração hábil, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital.**

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.7.2. O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
12.7.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
12.7.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
12.7.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
12.7.3.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial6;
12.7.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
12.7.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão inaugural.
12.7.5. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser anexados ao sistema eletrônico em formato digital, legíveis e com vigência plena na data fixada para sua apresentação, dispensada a autenticação em cartório, podendo o(a) Pregoeiro(a) solicitar os originais em caso de dúvida.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.
13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).
13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
13.3.1. Os recursos e/ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5. Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
13.6. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida** até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) ADJUDICAR *o objeto e* ***HOMOLOGAR*** *a licitação.*

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de São Joaquim de Bicas e no site www.novobbmnet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a publicação de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e sujeitar-se às sanções previstas no item 17 deste edital.

16.2. Decorrido o prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços sem manifestação do adjudicatário, é facultado à Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar o processo.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes (art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 da Lei** Federal nº 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023)***, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.***

16.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
16.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
16.9. ***O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida*** conforme as disposições do próprio instrumento contratual, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
16.10. Do contrato (quando for o caso)
16.10.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/218, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra (quando for o caso);
17.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso);
17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
17.1.5. Fraudar a licitação;
17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).
17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n° 1.277/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
17.2.1. Advertência;
17.2.2. Multa;
17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.
17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis (não há exigência de garantia de proposta neste certame).
17.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
17.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
17.12. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo do ato ou da decisão** recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
17.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção da Assistência Farmacêutica
Material de Consumo
Desdobramento: 09 - medicamentos

Ficha: 275
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.02.10.303.0018.2035.3.3.90.30

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
19.1. Cota principal – ampla concorrência: os itens 22, 25, 39, 47, 48, 73, 75, 109, 141, 151, 152, 155, 157, 158 e 218 correspondem a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo dos respectivos produtos.
19.2. Cota reservada: os itens 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262 e 263 correspondem à cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos produtos indicados no subitem 19.1 e destinam-se exclusivamente à participação de ME/EPP/MEI e equiparadas.
19.3. Os demais itens destinam-se ao fornecimento por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEI). São eles todos os itens do Anexo I que não estão listados nos subitens 19.1 e 19.2.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. É vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
20.2. Os preços registrados poderão ser alterados nas hipóteses da Cláusula Décima da Ata (Anexo VI) e reajustados pelo IPCA após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
20.3. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
20.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
f) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A autoridade competente de São Joaquim de Bicas poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
21.2. As referências de tempo no Edital, aviso e durante a sessão pública seguirão o horário de Brasília (DF).
21.3. A homologação não garante o direito à contratação.
21.4. As normas da licitação serão interpretadas para ampliar a disputa, sem comprometer o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
21.5. Os licitantes arcarão com os custos de preparação e apresentação das propostas, sem responsabilidade da Administração, independentemente do resultado.
21.6. O Pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados na análise de documentos e propostas.

21.7. Caso haja indício de conluio ou má-fé, a Administração comunicará o Ministério Público para as providências cabíveis.
21.8. O Pregoeiro ou autoridade superior pode promover diligências para esclarecer ou complementar o processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
21.9. O desatendimento a exigências formais não resultará na desclassificação, se o ato for aproveitável, respeitados os princípios da isonomia e do interesse público.
21.10. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

22 – DO FORO
22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 – ANEXOS
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;
ANEXO IV - Modelo de declaração completa;
ANEXO V - Ficha Técnica;
ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VII - Minuta de Contrato.

São Joaquim de Bicas, 24 de novembro de 2026

Talita Marcelle Paiva
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo da rede municipal de saúde.

A aquisição mostra-se necessária em razão do consumo contínuo e da demanda existente pelos medicamentos, utilizados no atendimento aos pacientes da rede municipal de saúde, incluindo as unidades de Atenção Primária à Saúde, unidades de urgência e emergência, farmácia municipal e demais estabelecimentos integrantes da rede, conforme as necessidades e os protocolos assistenciais adotados pelo Município.

Os medicamentos injetáveis são indispensáveis, especialmente, para atendimentos que demandam administração parenteral, situações de urgência e emergência, procedimentos realizados nas unidades de saúde e demais tratamentos nos quais a via injetável seja clinicamente indicada. Da mesma forma, os medicamentos sólidos orais constituem parte essencial da assistência farmacêutica, sendo utilizados no tratamento e acompanhamento de diversas condições de saúde da população atendida pela rede municipal.

A inclusão de medicamentos antimicrobianos justifica-se pela necessidade de disponibilização de fármacos destinados ao tratamento de infecções bacterianas e de outras condições para as quais seu uso esteja devidamente indicado, observadas as prescrições médicas, os protocolos clínicos aplicáveis e as normas sanitárias pertinentes.

Quanto aos medicamentos sujeitos a controle especial, sua aquisição decorre da necessidade de atendimento de pacientes que fazem uso desses medicamentos mediante prescrição e acompanhamento profissional, sendo imprescindível assegurar o abastecimento regular da rede, observadas as exigências específicas de aquisição, armazenamento, dispensação, escrituração e controle estabelecidas pela legislação sanitária vigente.

Assim, considerando a necessidade de manutenção do abastecimento da rede municipal de saúde, a essencialidade dos medicamentos para a prestação dos serviços públicos de saúde, o caráter contínuo da demanda e a necessidade de assegurar condições adequadas para o atendimento da população, justifica-se a abertura de processo licitatório para aquisição de medicamentos injetáveis, sólidos orais, antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial**,** conforme especificações abaixo, garantindo-se a continuidade, regularidade e eficiência da assistência farmacêutica municipal.

I – OBJETOS SOLICITADOS

MEDICAMENTOS SÓLIDOS ORAIS	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMPRIMIDO
ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMPRIMIDO
ALBENDAZOL 400MG	COMPRIMIDO
ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	COMPRIMIDO
ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO
AMIODARONA 200MG	COMPRIMIDO
ANLODIPINO 10MG	COMPRIMIDO
ANLODIPINO 5MG	COMPRIMIDO
ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO
BISACODIL 5MG	COMPRIMIDO
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG	COMPRIMIDO
CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO
CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG - (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMPRIMIDO
CARVEDILOL 12,5MG	COMPRIMIDO
CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO
CARVEDILOL 3,125MG	COMPRIMIDO

CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO
CINARIZINA 25MG	COMPRIMIDO
CLOPIDOGREL 75MG	COMPRIMIDO
DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO
DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMPRIMIDO
DICLOFENACO SÓDICO 50MG	COMPRIMIDO
DIGOXINA 0,25MG	COMPRIMIDO
DIPIRONA SÓDICA 500MG	COMPRIMIDO
DOXAZOSINA 2MG	COMPRIMIDO
ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO
ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO
ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO
FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA
FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO
GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO
GLICLAZIDA 30MG	COMPRIMIDO
GLICLAZIDA 60MG	COMPRIMIDO
HIDRALAZINA 25MG	COMPRIMIDO
HIDRALAZINA 50MG	COMPRIMIDO
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO
IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO
ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO
IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO
LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	COMPRIMIDO
LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG	COMPRIMIDO
LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG	COMPRIMIDO
LEVOTIROXINA 100MCG	COMPRIMIDO
LEVOTIROXINA 25MCG	COMPRIMIDO
LEVOTIROXINA 50MCG	COMPRIMIDO
LEVOTIROXINA 75MCG	COMPRIMIDO
LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO
LOSARTANA POTÁSSICA 25MG	COMPRIMIDO
LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMPRIMIDO
METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO
METILDOPA 250MG	COMPRIMIDO
METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO
METOCLOPRAMIDA 10MG	COMPRIMIDO
NIFEDIPINO 20MG	COMPRIMIDO
NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO
OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA
ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MG	COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL
PARACETAMOL 500MG	COMPRIMIDO
PREDNISONA 20MG	COMPRIMIDO
PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO
PROMETAZINA 25MG	COMPRIMIDO
PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO
CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G - 27,9G - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ
RIVAROXABANA 10MG	COMPRIMIDO
RIVAROXABANA 15MG	COMPRIMIDO
SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO
SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO
SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTAR	COMPRIMIDO
TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDO
TIAMINA 300MG	COMPRIMIDO
VERAPAMIL 80MG	COMPRIMIDO
VITAMINA D 50.000 UI	CÁPSULA
VITAMINAS DO COMPLEXO B -- CIANOCOBALAMINA 15MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + MONONITRATO DE TIAMINA 30MG +	COMPRIMIDO

NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG	
ITRACONAZOL 100MG	CÁPSULA
MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**
AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 0,2G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
AMOXICILINA 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 150ML + RECIPIENTE DOSADOR	FRASCO
AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – 75 ML + RECIPIENTE DOSADOR	FRASCO
AMPICILINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
AMPICILINA 1G + SULBACTAM 0,5G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
AZITROMICINA 40MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - 15ML	FRASCO
AZITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
AZITROMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
CEFALEXINA 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 100ML + COPO DOSADOR	FRASCO
CEFALOTINA SÓDICA 1G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
CEFAZOLINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
CEFEPIMA 1G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
CEFTRIAXONA 1G – INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO AMPOLA
CEFTRIAXONA 500MG INTRAMUSCULAR - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML	FRASCO/BOLSA
CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA/DRÁGEA
CLARITROMICINA 500MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
CLARITROMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
CLINDAMICINA 150MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA
GENTAMICINA 40MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA
HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML+TROLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8ML	FRASCO
LEVOFLOXACINO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL-BOLSA 100ML	FRASCO/BOLSA
MEROPENEM 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
METRONIDAZOL 100MG/G – GEL/GELÉIA VAGINAL - 50G + APLICADORES VAGINAIS EM QUANTIDADES ADEQUADAS CONSIDERANDO SUA POSOLOGIA	BISNAGA
METRONIZADOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO/BOLSA
METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G - POMADA DERMATOLÓGICA - 50G	BISNAGA
NITROFURANTOÍNA 100MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
NORFLOXACINO 400MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
OXACILINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME - 50G	BISNAGA
SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG	COMPRIMIDO/ CÁPSULA
SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPINA 8MG/ML -SUSPENSÃO ORAL - 50ML + RECIPIENTE DOSADOR	FRASCO
TOBRAMICINA 3MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5ML	FRASCO
VANCOMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL– PORTARIA SVS/MS Nº 344/1998	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**
ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML - XAROPE - 100ML + DOSADOR ORAL GRADUADO	FRASCO
ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
BIPERIDENO LACTATO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA
CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 100ML + DOSADOR ORAL GRADUADO	FRASCO

CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
CLOMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
CLONAZEPAM 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASCO
CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
CLORPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASCO
CLORPROMAZINA 5MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA
CETAMINA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA
DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA
ETOMIDATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA
FENITOÍNA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA
FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
FENOBARBITAL 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA
FENTANILA 0,05MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA
FLUMAZENIL 0,1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML	AMPOLA
FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA
HALOPERIDOL 2MG/ML- SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASCO
HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA
IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASCO
LORAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
MIDAZOLAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML	AMPOLA
MORFINA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA
NALOXONA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML	AMPOLA
NORTRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
NORTRIPTILINA 50MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
RISPERIDONA 1MG/ML - 30ML	FRASCO
SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL	AMPOLA
TIOPENTAL 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA
TRAMADOL 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML	AMPOLA
PREGABALINA 150MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
PARACETAMOL 500MG+CODEINA 30MG	COMPRIMIDO/CÁPSULA
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**
ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
ACICLOVIR 250MG - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
ADENOSINA 3 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
ADRENALINA - 1MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML
AMINOFILINA 24MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML
AMIODARONA 50MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 3 ML
ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 2,5 ML
ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML + BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG/ML-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 1 ML

BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG/ML	AMPOLA 1 ML
BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML
CETOPROFENO 50 MG/ML - SOL. INJETÁVEL IM.	AMPOLA 2 ML
CETOPROFENO 100 MG/ML - SOL. INJETÁVEL EV.	AMPOLA 2 ML
CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 1000MCG-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 2 ML
CIANOCOBALAMINA 5.000MCG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG+ CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1	AMPOLA
CLONIDINA 0,15MG/ML-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 1ML
DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2,5 ML
DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 20 ML
DOPAMINA 5MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML
ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/ML	SERINGA PREENCHIDA
ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ML	SERINGA PREENCHIDA
ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ML	SERINGA PREENCHIDA
ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/ML	SERINGA PREENCHIDA
FITOMENADIONA 10MG/ML IV-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 1ML
FUROSEMIDA 10MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
GLICONATO DE CÁLCIO 10% /ML	AMPOLA 10 ML
HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - SOL. INJETÁVEL SUBCTANEA	AMPOLA 0,25 ML
HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML - SOL. INJETÁVEL BOVINA	FR AMPOLA 5 ML
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG - SOL. INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - SOL. INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
HIDRÓXIDO DE FERRO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 5ML
HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 1ML
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% + EPINEFRINA (COM VASO CONSTRITOR) - SOL. INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 20 ML
LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% (SEM VASO CONSTRITOR) - SOL. INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA 20 ML
MEROPENEM 1G/ML INJETAVEL	FRASCO/ AMPOLA
METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML
NITROPRUSSIATO 25MG/ML-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 2 ML
NITROGLICERINA 5MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 10 ML
NORADRENALINA 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 4 ML
OXACILINA 500MG INJETAVEL	FRASCO AMPOLA
OMEPRAZOL 40MG - SOL. INJETÁVEL - PÓ LIÓFILO	FRASCO AMPOLA + DILUENTE
ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO AMPOLA 2ML
PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML
SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	AMPOLA 10ML
TIAMINA 100MG/ML-SOLUÇÃO INJETAVEL	AMPOLA 1ML
TENOXICAM 20 MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA
VITAMINAS DO COMPLEXO B	AMPOLA 2 ML
TÓPICOS E SOLUÇÕES	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**
ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - XAROPE -120ML	FRASCO
ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,2 MG/ML SOLUCAO ORAL 30ML	FRASCO
ACICLOVIR SODICO 50MG/G (5%) CREME-10G	BISNAGA
CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA
CLORETO DE SODIO 9MG/ML 100ML SOLUÇÃO NASAL	FRASCO
DEXAMETASONA 0,1% CREME DERMATOLÓGICO	BISNAGA
DEXCLORFENIRAMINA - 2MG/5ML - XAROPE - 120ML + COPO DOSADOR	FRASCO
DIPIRONA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL - 10ML	FRASCO
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE -SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 200 DOSES	FRASCO
DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE - SUSPENSÃO ORAL - 200 DOSES	FRASCO
HIDROCORTISONA 10MG/G - CREME - 20G	BISNAGA
IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO (GOTAS)	FRASCO

IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO
LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE - 120ML + COPO DOSADOR	FRASCO
LORATADINA 1MG/ML - XAROPE - 100ML	FRASCO
LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% - GELÉIA - BISNAGA 30G	BISNAGA
MICONAZOL NITRATO 20MG/G CREME VAGINAL	BISNAGA
ÓLEO DE GIRASSOL - USO TÓPICO - 100ML	FRASCO
ÓLEO MINERAL - SOLUÇÃO ORAL E TÓPICA - 100ML	FRASCO
ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5.000UI/G + VITAMINA D 900UI/G - POMADA - 45G	BISNAGA
PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 15ML	FRASCO
PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO CREMOSA - 60ML	FRASCO
PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO CREMOSA - 60ML	FRASCO
VITAMINA D 2.000 UI GOTAS – SOLUÇÃO ORAL - 20ML	FRASCO
PREDNISOLONA 3MG/ML -SOLUÇÃO ORAL - 60ML + COPO DOSADOR	FRASCO
SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO - 200 DOSES	FRASCO
SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	FRASCO
SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) GOTAS-30ML	FRASCO

1.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Termo de Referência é apresentar os elementos técnicos pré-definidos pelo Órgão Gestor na concepção dos bens a serem adquiridos, com o objetivo de elucidar as informações contidas nas especificações mínimas exigidas, e assim subsidiar as empresas interessadas na elaboração de suas propostas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de Planejamento da Administração Pública Municipal, conforme justificado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe registrar que os produtos a serem adquiridos são considerados comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
Além disso, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada. Dessa forma, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Os requisitos necessários e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

5.1. Requisitos gerais:

I. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

II. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá observar o prazo mínimo previsto nas condições de entrega, contado a partir da data de recebimento.
III. Os produtos entregues serão submetidos a uma inspeção visual e documental (integridade da embalagem, rotulagem, número de lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA e correspondência com a nota fiscal), e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1 A contratada deverá efetuar o fornecimento dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde, no horário das 8h às 15h, situado na Avenida **Antônio Monteiro Lara, 37, Tereza Cristina,** São Joaquim **de Bicas, MG.**
5.2.2 O prazo de entrega dos medicamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada por e-mail com confirmação de recebimento.
5.2.3 Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde na própria Ordem de Fornecimento (risco de desabastecimento ou necessidade assistencial imediata), a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
5.2.4 É dever da contratada entregar os medicamentos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante o transporte, a carga e a descarga, observadas as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), inclusive a manutenção da cadeia de frio para os termolábeis.
5.2.5 O prazo de validade remanescente na data da entrega deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
5.2.6 Informar imediatamente a Unidade Requerente quando não for possível realizar a entrega dos itens no tempo estipulado na ARP.

5.3. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

A licitante vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular. As normas utilizadas como parâmetro para a elaboração deste documento seguem relacionadas abaixo:
I. LEI 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011) I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011) II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado**.**

5.4 Obrigações da contratada:

I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.

IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
V. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
VIII. Proceder à imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;
IX. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;
XI. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
XII. Com base no Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art.86 da Lei n° 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Fica a cargo da Contratada apresentar documento probatório que comprove a necessidade realinhamento de preço e/ou dilação ou prorrogação do prazo de entrega.
XIII. Todas as informações referentes à Ata de Registro de Preço e/ou Ordem de Compra devem ser enviadas através do email: **secret.saude@saojoaquimdebicas.mg.gov.br**.

5.5 Obrigações da contratante:

I. O item deve ser solicitado através de pedido feito no sistema de compras.
II. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
III. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.
V. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
VI. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.12. Caberá à Secretária Municipal de Saúde a gestão do contrato. A fiscalização e o acompanhamento do atendimento integral às exigências contratuais ficarão a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Secretaria	Servidor	Matrícula
Secretaria de Saúde	Beattriz Ramos Dias	24664
Secretaria de Saúde	Rian Gabriel de Resende e Silva	60460

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.090.556,68 (Cinco milhões, noventa mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de São Joaquim de Bicas.
9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção da Assistência Farmacêutica
Material de Consumo
Desdobramento: 09 - medicamentos
Ficha: 275
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.02.10.303.0018.2035.3.3.90.30

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO

10.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
10.2. O Contrato Administrativo a ser celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada, por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente, ressalvadas as hipóteses de apostilamento do art. 136 da mesma Lei.
10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10.4. O contrato poderá ser extinto nas situações elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação nesta seleção pública implica o conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
12.2. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, e as partes se comprometem a que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta

quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12.3. Será ainda de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora a contratação da completa mão de obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

12.4. A licitante vencedora estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla do fornecimento, pelo Município, incluídos os atos de empregados ou prepostos da adjudicatária relativos ao público e demais aspectos que influam na qualidade dos produtos fornecidos, bem como nas relações negociais entre as partes.

Talita Marcelle Paiva
Secretária de Saúde

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo da rede municipal de saúde.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG-COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	230.000,00			
2	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	35.000,00			
3	ALBENDAZOL 400MGCOMPRIMIDO	CP	2.000,00			
4	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	CP	3.500,00			
5	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	24.000,00			
6	ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	427.000,00			
7	ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	75.000,00			
8	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MGCOMPRIMIDO	UN	11.000,00			
9	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	CP	145.000,00			
10	BISACODIL 5MGCOMPRIMIDO	UN	5.000,00			
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MGCOMPRIMIDO	CP	47.000,00			
12	CAPTOPRIL DE 25 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	80.000,00			
13	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	78.000,00			

14	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	60.000,00			
15	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	63.000,00			
16	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	50.700,00			
17	CINARIZINA 25 MGCOMPRIMIDO	UN	12.000,00			
18	CLOPIDOGREL 75MGCOMPRIMIDO	CP	37.000,00			
19	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	17.500,00			
20	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	10.000,00			
21	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEACOMPRIMIDO	UN	8.000,00			
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MGCOMPRIMIDO	CP	397.500,00			
23	DOXAZOSINA 2MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEACOMPRIMIDO	UN	17.000,00			
24	ENALAPRIL 10MGCOMPRIMIDO	CP	135.000,00			
25	ENALAPRIL 20MGCOMPRIMIDO	CP	247.500,00			
26	ESPIRONOLACTONA 25MGCOMPRIMIDO	CP	200.000,00			
27	FLUCONAZOL 150 MGCÁPSULA	CP	3.200,00			
28	FUROSEMIDA 40MGCOMPRIMIDO	CP	190.000,00			
29	GLIBENCLAMIDA 5MGCOMPRIMIDO	CP	66.000,00			
30	GLICLAZIDA 30MGCOMPRIMIDO	CP	81.000,00			
31	GLICLAZIDA 60MGCOMPRIMIDO	CP	29.000,00			
32	HIDRALAZINA 25MGCOMPRIMIDO	CP	33.000,00			
33	HIDRALAZINA 50MGCOMPRIMIDO	CP	39.000,00			
34	HIDROCLOROTIAZIDA 25MGCOMPRIMIDO	CP	590.000,00			
35	IBUPROFENO 600MGCOMPRIMIDO	CP	150.000,00			
36	ISOSSORBIDA 20MGCOMPRIMIDO	CP	32.000,00			

37	IVERMECTINA 6 MGCOMPRIMIDO	CP	4.000,00			
38	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEACO MPRIMIDO	UN	25.000,00			
39	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEACO MPRIMIDO	UN	24.750,00			
40	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25 MGCOMPRIMIDO	CP	2.000,00			
41	LEVOTIROXINA 25MCGCOMPRIMIDO	CP	50.000,00			
42	LEVOTIROXINA 75MCGCOMPRIMIDO	CP	33.000,00			
43	LEVOTIROXINA 100MCGCOMPRIMIDO	CP	40.000,00			
44	LEVOTIROXINA 50MCGCOMPRIMIDO	CP	56.000,00			
45	LORATADINA 10MGCOMPRIMIDO	CP	65.000,00			
46	LOSARTANA POTÁSSICA 25MGCOMPRIMIDO	CP	74.000,00			
47	LOSARTANA POTÁSSICA 50MGCOMPRIMIDO	CP	982.500,00			
48	METFORMINA 850MGCOMPRIMIDO	CP	360.000,00			
49	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	23.000,00			
50	METILDOPA 500MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	CP	15.000,00			
51	METOCLOPRAMIDA 10MGCOMPRIMIDO	CP	48.000,00			
52	NIFEDIPINO 20MGCOMPRIMIDO	CP	66.000,00			
53	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	CP	40.000,00			
54	OMEPRAZOL 20MG CAPSULACAPSULA	UN	300.000,00			
55	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4MGCOMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	CP	20.000,00			
56	PARACETAMOL 500MGCOMPRIMIDO	CP	62.000,00			
57	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	80.000,00			

58	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO	UN	19.000,00			
59	PROMETAZINA 25MGCOMPRIMIDO	CP	31.000,00			
60	PROPRANOLOL 40MGCOMPRIMIDO	CP	82.000,00			
61	RIVAROXABANA 10MGCOMPRIMIDO	UN	15.000,00			
62	RIVAROXABANA 15MGCOMPRIMIDO	UN	15.000,00			
63	SINVASTATINA 20MGCOMPRIMIDO	CP	295.000,00			
64	SINVASTATINA 40MGCOMPRIMIDO	CP	270.000,00			
65	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO ELEMENTARCOMPRIMIDO	CP	200.000,00			
66	TANSULOSINA 0,4MGCOMPRIMIDO	CP	9.000,00			
67	TIAMINA 300MGCOMPRIMIDO	CP	35.000,00			
68	VERAPAMIL 80MGCOMPRIMIDO	CP	15.000,00			
69	VITAMINA D 50.000 UICAPSULA	CAPS	40.000,00			
70	VITAMINAS DO COMPLEXO B - CIANOCOBALAMIONA 15MCG + PANTOTENATO DE CÁLCIO 25MG + RIBOFLAVINA 3,3MG + MONONITRATO DE TIAMINA 30MG + NICOTINAMIDA 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEACOMPRIMIDO	UN	18.000,00			
71	ITRACONAZOL 100MGCAPSULA	CP	5.000,00			
72	AMOXICILINA 500MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	80.000,00			
73	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	112.500,00			
74	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 150ML + RECIPIENTE DOSADORFRASCO	FR	3.000,00			
75	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,50MG/ML ? PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL ? 75ML + RECIPIENTE DOSADORFRASCO	FR	3.750,00			
76	AMPICILINA 1G - FRASCO AMPOLA: PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLAFRASCO AMPOLA	UN	100,00			

77	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 0,5MG - FRASCO AMPOLA- PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLAFRASCO AMPOLA	UN	100,00			
78	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL-FRASCO 15 MLFRASCO AMPOLA	FR	4.400,00			
79	AZITROMICINA 500MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	29.000,00			
80	AZITROMICINA 500MG ? PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLAFRASCO AMPOLA	FR	100,00			
81	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - SOL. INJETÁVEL - FRASCO AMPOLAFRASCO AMPOLA	FR	1.300,00			
82	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	45.000,00			
83	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 100ML + COPO DOSADORFRASCO	FR	1.200,00			
84	CEFALOTINA SODICA 1G INJETAVELPÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	FR	100,00			
85	CEFAZOLINA 1G - FRASCO AMPOLA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLAFRASCO AMPOLA	UN	150,00			
86	CEFTRIAXONA 1G ? INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTEFRASCO AMPOLA	FR	5.200,00			
87	CEFTRIAXONA 500MG INTRAMUSCULAR - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO AMPOLA	FA	300,00			
88	CIPROFLOXACINO 2MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO/BOLSA 100 MLFRASCO AMPOLA	FR	300,00			
89	CIPROFLOXACINO 500MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA/ DRÁGEA	CP	15.000,00			
90	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	5.200,00			
91	CLARITROMICINA 500 MG - PÓ LIOFÓLICO - SOLUÇÃO INJETÁVEL -	AM	100,00			

	FRASCO AMPOLAFRASCO AMPOLA					
92	CLINDAMICINA 150MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2MLAMPOLA	AM	700,00			
93	GENTAMICINA 40MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2MLAMPOLA	AM	300,00			
94	LEVOFLOXACINO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100MLFRASCO/ BOLSA	UN	200,00			
95	MEROPENEM 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO AMPOLA	FA	1.000,00			
96	METRONIDAZOL 100 MG/G ? CREME OU GEL VAGINAL - BISNAGA 50 G + APLICADOR VAGINAL EM QUANTIDADES ADEQUADAS CONSIDERANDO SUA POSOLOGIABISNAGA	BS	500,00			
97	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO/ BOLSA	BFB	600,00			
98	METRONIDAZOL 250MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	15.000,00			
99	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G - POMADA DERMATOLÓGICA - 50GBISNAGA	BS	1.000,00			
100	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	48.700,00			
101	NORFLOXACINO 400 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	1.000,00			
102	OXACILINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO AMPOLA	UN	600,00			
103	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME - 50GBISNAGA	BS	500,00			
104	SULFAMETOXAZOL 400 MG+ TRIMETROPINA 80 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	14.000,00			
105	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETROPINA 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 50ML + RECIPIENTE DOSADORFRASCO	FR	200,00			
106	TOBRAMICINA 3MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 5MLFRASCO	FR	300,00			
107	VANCOMICINA 500MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO	FR	200,00			

	AMPOLA					
108	ACIDO VALPROICO 250MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	120.000,00			
109	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	82.500,00			
110	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	220.000,00			
111	BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	61.000,00			
112	BIPERIDENO LACTATO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1MLAMPOLA	AM	100,00			
113	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	220.000,00			
114	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - 100ML + DOSADOR ORAL GRADUADOFRASCO	FR	200,00			
115	CARBONATO DE LÍTIO 300MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	100.000,00			
116	CLOMIPRAMINA 25MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	35.000,00			
117	CLONAZEPAM 2MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	270.000,00			
118	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORALFRASCO	FR	1.900,00			
119	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	47.000,00			
120	CLORPROMAZINA DE 25 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	46.800,00			
121	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUCAO ORAL - 20 MLFRASCO	UN	200,00			
122	CLORPROMAZINA 5MG/ML - SOL. INJETÁVEL - AMPOLA 5MLAMPOLA	AM	100,00			
123	CETAMINA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10MLAMPOLA	AM	50,00			
124	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/	CP	85.000,00			

	CÁPSULA					
125	DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2MLAMPOLA	AM	600,00			
126	ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVELAMPOLA	AM	100,00			
127	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL- 5 MLAMPOLA	AM	500,00			
128	FENOBARBITAL DE 100 MG MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	79.500,00			
129	FENOBARBITAL 100MG/ML-SOLUÇÃO INJETÁVEL- 2ML:AMPOLA	AM	100,00			
130	FENTANILA 0,05MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10MLAMPOLA	AM	2.000,00			
131	FLUMAZENIL, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5MLAMPOLA	AM	100,00			
132	FLUOXETINA 20MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	250.000,00			
133	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	52.000,00			
134	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- 1MLAMPOLA	AM	300,00			
135	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MLAMPOLA	AM	4.000,00			
136	IMIPRAMINA 25MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	50.000,00			
137	LEVOMEPROMAZINA 100MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	39.000,00			
138	LEVOMEPROMAZINA 25 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	15.000,00			
139	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 MLFRASCO	UN	200,00			
140	LORAZEPAM 2MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	10.000,00			
141	METILFENIDATO 10MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	45.000,00			
142	MIDAZOLAM 5MG/ML-SOL.UCAO INJETÁVEL- AMPOLA 10MLAMPOLA	AM	2.000,00			

143	MORFINA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL- 1MLAMPOLA	AM	1.500,00			
144	NALOXONA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL -1MLAMPOLA	AM	50,00			
145	NORTRIPTILINA 25MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	80.000,00			
146	NORTRIPTILINA 50MG COMPCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	57.000,00			
147	RISPERIDONA 1 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	47.500,00			
148	RISPERIDONA 2MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	75.000,00			
149	RISPERIDONA 3MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	55.000,00			
150	RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO 30MLFRASCO	FR	1.000,00			
151	SERTRALINA 50MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	262.500,00			
152	SERTRALINA 100MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	150.000,00			
153	TIOPENTAL 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVELAMPOLA	AM	150,00			
154	TRAMADOL 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2MLAMPOLA	AM	2.800,00			
155	PREGABALINA 150 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	67.500,00			
156	QUETIAPINA 100 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	50.000,00			
157	VENLAFAXINA 150 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	37.500,00			
158	DULOXETINA 30 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	45.000,00			
159	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG COM/CÁP/DRGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	20.000,00			
160	ACICLOVIR 250MG - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO/ AMPOLA	FR	25,00			
161	ADENOSINA 3 MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AM	300,00			

162	ADRENALINA - 1MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 1 ML	AM	1.800,00			
163	AMIODARONA 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 3 MLAMPOLA 3 ML	UN	200,00			
164	BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML + BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG/ML-SOLUÇÃO INJETAVELAMPOLA 1 ML	AM	3.500,00			
165	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 20MG/MLAMPOLA 1 ML	AM	2.000,00			
166	BROMETO DE BUTILESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 5 ML	AM	3.200,00			
167	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 1000MCG-SOLUÇÃO INJETAVELAMPOLA 2 ML	AM	2.000,00			
168	cianocobalamina 5.000MCG+ cloridrato de piridoxina 100MG+ cloridrato de tiamina 100MG Solução injetável 1AMPOLA	AM	1.000,00			
169	CLONIDINA 0,15MG/ML-SOLUÇÃO INJETAVELAMPOLA 1 ML	AM	30,00			
170	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 2,5 ML	AM	4.500,00			
171	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AM	27.300,00			
172	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 20 ML	AM	200,00			
173	DOPAMINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10MLAMPOLA 10 ML	AM	200,00			
174	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/MLSERINGA PREENCHIDA	SR	200,00			
175	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/MLSERINGA PREENCHIDA	SR	2.000,00			
176	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/MLSERINGA PREENCHIDA	SR	250,00			
177	ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG/MLSERINGA PREENCHIDA	SR	200,00			
178	FITOMENADIONA 10MG/ML IV-SOLUÇÃO INJETAVELAMPOLA 1 ML	AM	200,00			
179	FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - 2MLAMPOLA 2 ML	AM	2.500,00			

180	GLICONATO DE CÁLCIO 10% /MLAMPOLA 10 ML	AM	200,00			
181	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML - SOL. INJETÁVEL SUBCTANEAAMPOLA 0,25 ML	AM	300,00			
182	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML - SOL. INJETÁVEL BOVINAFRASCO AMPOLA 5 ML	AM	100,00			
183	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG - SOL. INJETÁVELFRASCO AMPOLA	FA	3.000,00			
184	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - SOL. INJETÁVELFRASCO AMPOLA	FA	1.500,00			
185	HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1MLAMPOLA 1 ML	AM	100,00			
186	MEROPENEM 1G INJETAVELMEROPENEM 1G/ML INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	UN	900,00			
187	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2MLAMPOLA 2 ML	AM	4.500,00			
188	NITROPRUSSIATO 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2MLAMPOLA 2 ML	AM	100,00			
189	NITROGLICERINA 5MG/ML ? SOUÇÃO INJETÁVEL ? 10MLAMPOLA 10 ML	AM	150,00			
190	NORADRENALINA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 MLAMPOLA 4 ML	AM	2.500,00			
191	OXACILINA 500MG INJETAVELFRASCO AMPOLA	FA	800,00			
192	ONDANSETRONA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 MLFRASCO AMPOLA 2 ML	AM	10.000,00			
193	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AM	1.500,00			
194	SULFATO DE MAGNESIO 10 % AMPOLA DE 10 MLAMPOLA 10 ML	UN	200,00			
195	TIAMINA 100MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 MLAMPOLA 1 ML	AM	2.000,00			
196	TENOXICAM 20 MG ? PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO	AM	2.000,00			

	INJETÁVELFRASCO AMPOLA					
197	VITAMINAS DO COMPLEXO BAMPOLA 2 ML	AM	4.000,00			
198	ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 0,2 MG/ML SOLUCAO ORALÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML - FRASCO	UN	1.500,00			
199	ACICLOVIR 50MG/G ? CREME DERMATOLÓGICO ? 10GBISNAGA	BS	300,00			
200	CLORETO DE SODIO 9MG/ML 100ml - SOLUÇÃO NASALFRASCO	FR	1.000,00			
201	DEXAMETASONA 0,1% - CREME DERMATOLÓGICOBISNAGA	BS	1.300,00			
202	DEXCLORFENIRAMINA - 2MG/5MLDEXCLORFENIRAMINA - 2MG/5ML - XAROPE - 120ML + COPO DOSADOR - FRASCO	FR	1.700,00			
203	DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 10MLFRASCO	FR	10.000,00			
204	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE-SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO- 200 DOSESFRASCO	FR	2.000,00			
205	HIDROCORTISONA 10MG/GHIDROCORTISONA 10MG/G - CREME - 20G - BISNAGA	BS	1.000,00			
206	IPRATROPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUCAO PARA INALACAOFRASCO	FR	350,00			
207	LORATADINA 1 MG/ML XAROPELORATADINA 1MG/ML - XAROPE - 100ML - FRASCO	FR	2.200,00			
208	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINALBISNAGA	BS	350,00			
209	OLEO MINERALÓLEO MINERAL - SOLUÇÃO ORAL E TÓPICA - 100ML - FRASCO	FR	200,00			
210	OXIDO DE ZINCO 150MG/G + VITAMINA A 5.000UI/G + VITAMINA D 900UI/G - BISNAGA 45G.BISNAGA	BS	100,00			
211	PERMETRINA 10MG/ML - LOÇÃO CREMOSA - 60MLFRASCO	FR	150,00			
212	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO CREMOSAPERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO CREMOSA - 60ML - FRASCO	FR	250,00			

213	VITAMINA D 200UI GOTASVITAMINA D 2.000 UI GOTAS - SOLUÇÃO ORAL - 20 ML - FRASCO	FR	1.500,00			
214	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSPENSÃO ORALPREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 60ML + COPO DOSADOR - FRASCO	FR	3.000,00			
215	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE ? SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ? 200 DOSESFRASCO	FR	3.400,00			
216	SIMETICONA 75MG/ML - GOTASFRASCO	FR	2.000,00			
217	SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR)GOTAS 30ML - FRASCO	FR	500,00			
218	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG - (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)COMPRIMIDO	CP	120.000,00			
219	DEXCLORFENIRAMINA 2MGCOMPRIMIDO	CP	22.000,00			
220	CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G - 27,9G - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORALSACHE	SACH	15.000,00			
221	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 0,2G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO AMPOLA	FA	2.000,00			
222	CEFEPIMA 1G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVELFRASCO AMPOLA	FA	700,00			
223	HIDROXIQUINOLINA 0,4MG/ML+TROLAMINA 140MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA 8MLFRASCO	FR	500,00			
224	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML - XAROPE - 100ML + DOSADOR ORAL GRADUADOFRASCO	FR	2.000,00			
225	FENITOÍNA 100MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	20.000,00			
226	HALOPERIDOL 2MG/ML- SOLUÇÃO ORAL - 20MLFRASCO	FR	600,00			
227	SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVELAMPOLA	AM	150,00			
228	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML - SOL.	AM	500,00			

	INJETÁVELAMPOLA 5 ML					
229	AMINOFILINA 24MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 10 ML	AM	100,00			
230	ATRACÚRIO 10MG/ML SOLUÇÃO INJETAVELAMPOLA 2,5 ML	AM	100,00			
231	ATROPINA, SULFATO 0,5MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 1 ML	AM	100,00			
232	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVELAMPOLA 5 ML	AM	300,00			
233	CETOPROFENO 50 MG/ML - SOL. INJETÁVEL IM.AMPOLA 2 ML	AM	4.000,00			
234	CETOPROFENO 100 MG/ML - SOL. INJETÁVEL EV.AMPOLA 2 ML	AM	8.700,00			
235	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AM	100,00			
236	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% + EPINEFRINA (COM VASO CONSTRITOR) - SOL. INJETÁVELFRASCO AMPOLA 20 ML	FA	300,00			
237	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% (SEM VASO CONSTRITOR) - SOL. INJETÁVELFRASCO AMPOLA 20 ML	FA	1.000,00			
238	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - SOL. INJETÁVELAMPOLA 2 ML	AM	4.500,00			
239	METOPROLOL, TARTARATO 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVELAMPOLA 5 ML	AM	100,00			
240	OMEPRAZOL 40MG - SOL. INJETÁVEL - PÓ LIÓFILOFRASCO AMPOLA + DILUENTE	FA	3.900,00			
241	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML XAROPE - 120MLFRASCO	FR	1.400,00			
242	CLOTRIMAZOL 10MG/G CREME VAGINALBISNAGA	BS	250,00			
243	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE - SUSPENSÃO ORAL - 200 DOSESFRASCO	FR	300,00			
244	IBUPROFENO 100MG/ML SUSPENSÃO (GOTAS)FRASCO	FR	2.500,00			
245	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE - 120ML + COPO DOSADORFRASCO	FR	1.600,00			
246	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2% -	BS	800,00			

	GELÉIA - BISNAGA 30GBISNAGA					
247	ÓLEO DE GIRASSOL - USO TÓPICO - 100MLFRASCO	FR	400,00			
248	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 15MLFRASCO	FR	1.200,00			
249	DIPIRONA SÓDICA 500 MGCOMPRIMIDO	CP	132.500,00			
250	ENALAPRIL 20MGCOMPRIMIDO	CP	82.500,00			
251	LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG - COMPRIMIDO/CÁPSULA/DRÁGEACOMPRIMIDO	UN	8.250,00			
252	LOSARTANA POTÁSSICA 50MGCOMPRIMIDO	CP	327.500,00			
253	METFORMINA 850MGCOMPRIMIDO	CP	120.000,00			
254	AMOXICILINA 875MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	37.500,00			
255	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,50MG/ML ? PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL ? 75ML + RECIPIENTE DOSADORFRASCO	FR	1.250,00			
256	ACIDO VALPROICO 500MG COMPRIMIDOCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	UN	27.500,00			
257	METILFENIDATO 10MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	15.000,00			
258	SERTRALINA 50MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	87.500,00			
259	SERTRALINA 100MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	50.000,00			
260	PREGABALINA 150 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	22.500,00			
261	VENLAFAXINA 150 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	12.500,00			
262	DULOXETINA 30 MGCOMPRIMIDO/ CÁPSULA	CP	15.000,00			
263	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG - (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)COMPRIMIDO	CP	40.000,00			

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos, tributos, transporte, encargos trabalhistas e demais despesas.
Os valores unitários poderão ser cotados com até 4 (quatro) casas decimais.
Confirmamos o pleno conhecimento e concordância com as condições do Edital e seus Anexos.
A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a partir da data de submissão. Prazo de Entrega: Conforme Edital.
Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, _____ de _____de 2026.

_____

Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO N° 184/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **104/2026**
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
( ) Microempresa, ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)
( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, ciente de que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PROCESSO N° 184/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Por fim, DECLARA a veracidade **das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)

ANEXO V – Ficha Técnica Descritiva do Objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto

Pregão Eletrônico nº 104/2026 – Processo nº 184/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
X	XXXXXXXXXXX	XX	XX	XX	XX	XX

Órgão comprador:

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):

Preço único (em R$):

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).

Data:

- Observação: Esta Ficha Técnica deverá ser preenchida e inserida no sistema por todos os licitantes, juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário marcados para a abertura das propostas. **Até a conclusão da fase de lances, é vedado constar na Ficha Técnica qualquer dado que permita identificar o licitante**, como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, logomarca ou assinatura, sob pena de desclassificação.
- A Ficha Técnica deverá ser acompanhada dos documentos técnicos que comprovem as especificações dos itens ofertados, tais como catálogos, fichas técnicas, prospectos, certificados de análise ou documentos equivalentes.
- Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis e íntegros, redigidos em língua portuguesa (Brasil) ou, quando emitidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução para o português, admitida a tradução livre. As informações devem ser claras, completas e detalhadas, de modo a permitir a precisa identificação do produto ofertado e a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência. A ausência ou insuficiência de documento técnico relativo a condição já existente na data de abertura das propostas poderá ser suprida em diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. __/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026 – PROCESSO Nº 184/2026 – MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS .....

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/ PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina – SÃO JOAQUIM DE BICAS, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato denominado Órgão Gerenciador, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Matheus Antônio Lara Maia Resende, registrado na matrícula n° 00013, que delegou competência ao (a) Secretário (a) ....., registrado na matrícula n° ....., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e a EMPRESA ....., com sede na ....., CNPJ n. º ....., neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, representada por ....., celebram a presente Ata de Registro de Preços vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026, mediante as seguintes cláusulas e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo da rede municipal de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
XX	XXX	XX	XX	XX	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

2.5. As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
2.7. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.
2.8. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
2.9. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
2.10. A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:
a) Descumprir as condições desta ata de registro de preços.
b) Não aceitar a Ordem de Compras ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
e) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
f) Em razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
2.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. A presente Ata tem o seu valor total de R$....., ... (.....) *(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).*
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE (QUANDO FOR O CASO)
4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.
4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual.
4.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante ato formal da Administração.
4.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente fundamentado e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS
Cabe registrar que os produtos a serem adquiridos são considerados comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.
Além disso, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada. Dessa forma, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os requisitos necessários e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

5.1. Requisitos gerais:

I. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

II. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá observar o prazo mínimo previsto nas condições de entrega, contado a partir da data de recebimento.

III. Os produtos entregues serão submetidos a uma inspeção visual e documental (integridade da embalagem, rotulagem, número de lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA e correspondência com a nota fiscal), e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1 A contratada deverá efetuar o fornecimento dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde, no horário das 8h às 15h, situado na Avenida **Antônio Monteiro Lara, 37, Tereza Cristina,** São Joaquim **de Bicas, MG.**

5.2.2 O prazo de entrega dos medicamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada por e-mail com confirmação de recebimento.

5.2.3 Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde na própria Ordem de Fornecimento (risco de desabastecimento ou necessidade assistencial imediata), a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.4 É dever da contratada entregar os medicamentos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante o transporte, a carga e a descarga, observadas as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), inclusive a manutenção da cadeia de frio para os termolábeis.

5.2.5 O prazo de validade remanescente na data da entrega deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.2.6 Informar imediatamente a Unidade Requerente quando não for possível realizar a entrega dos itens no tempo estipulado na ARP.

5.3. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

A licitante vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular. As normas utilizadas como parâmetro para a elaboração deste documento seguem relacionadas abaixo:

I. LEI 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011) I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011) II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado**.**

5.4 Obrigações da contratada:

I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.
IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
V. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
VIII. Proceder à imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;
IX. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;
XI. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
XII. Com base no Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art.86 da Lei n° 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Fica a cargo da Contratada apresentar documento probatório que comprove a necessidade realinhamento de preço e/ou dilação ou prorrogação do prazo de entrega.
XIII. Todas as informações referentes à Ata de Registro de Preço e/ou Ordem de Compra devem ser enviadas através do email: **secret.saude@saojoaquimdebicas.mg.gov.br**.

5.5 Obrigações da contratante:

I. O item deve ser solicitado através de pedido feito no sistema de compras.
II. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
III. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.
V. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
VI. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.12. Caberá à Secretária Municipal de Saúde a gestão do contrato. A fiscalização e o acompanhamento do atendimento integral às exigências contratuais ficarão a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Secretaria	Servidor	Matrícula
Secretaria de Saúde	Beattriz Ramos Dias	24664
Secretaria de Saúde	Rian Gabriel de Resende e Silva	60460

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento do Objeto
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. As despesas decorrentes da execução da presente ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção da Assistência Farmacêutica
Material de Consumo
Desdobramento: 09 - medicamentos
Ficha: 275
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.02.10.303.0018.2035.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar e
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não podem ser cumuladas entre si.

9.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
10.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
10.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, **o pedido será indeferido** pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 11.2 e 11.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
12.1. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do instrumento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.
14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.8. O órgão gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
14.9. O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo órgão gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.10. Bancos de dados formados a partir de instrumentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
14.11. fornecedor deverá adequar seus procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
14.12. Os instrumentos administrativos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS
15.1. A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico e Decreto Municipal nº 1.275, de 14 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
15.2. Justos e contratados, firmam a presente ata em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FORNECEDOR:

Testemunhas:

NOME/CPF: _____ NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico:

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2026, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E A EMPRESA_____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS/ PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Gabriel de Resende, 340, Tereza Cristina – São Joaquim de Bicas, MG, CNPJ Nº 01.612.516/0001-50, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ...., registrado na matrícula n° ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., com sede na ....., CNPJ n. º ....., neste ato denominada **CONTRATADA,** representada por **.....,** celebram o presente contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas e formas farmacêuticas, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo da rede municipal de saúde.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3. O contratado **não tem direito subjetivo** à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
2.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R$....., ... (.....)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual.

4.3. Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inaplicabilidade do índice previsto nesta cláusula, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante ato formal da Administração.

4.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento formal da contratada, devidamente fundamentado e comprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS

Cabe registrar que os produtos a serem adquiridos são considerados comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

Além disso, o objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada. Dessa forma, a contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Os requisitos necessários e suficientes que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, são:

5.1. Requisitos gerais:

I. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

II. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá observar o prazo mínimo previsto nas condições de entrega, contado a partir da data de recebimento.

III. Os produtos entregues serão submetidos a uma inspeção visual e documental (integridade da embalagem, rotulagem, número de lote, data de fabricação e validade, registro na ANVISA e correspondência com a nota fiscal), e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1 A contratada deverá efetuar o fornecimento dos medicamentos no Almoxarifado da Saúde, no horário das 8h às 15h, situado na Avenida **Antônio Monteiro Lara, 37, Tereza Cristina,** São Joaquim **de Bicas, MG.**

5.2.2 O prazo de entrega dos medicamentos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será enviada à contratada por e-mail com confirmação de recebimento.

5.2.3 Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde na própria Ordem de Fornecimento (risco de desabastecimento ou necessidade assistencial imediata), a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.4 É dever da contratada entregar os medicamentos devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante o transporte, a carga e a descarga, observadas as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos (RDC ANVISA nº 430/2020), inclusive a manutenção da cadeia de frio para os termolábeis.
5.2.5 O prazo de validade remanescente na data da entrega deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
5.2.6 Informar imediatamente a Unidade Requerente quando não for possível realizar a entrega dos itens no tempo estipulado na ARP.

5.3. Requisitos legais necessários e suficientes para o atendimento da necessidade:

A licitante vencedora deverá, durante toda a gestão contratual, atender às legislações federais, estaduais e municipais vigentes, alterações posteriores, que sejam necessárias ao seu funcionamento regular. As normas utilizadas como parâmetro para a elaboração deste documento seguem relacionadas abaixo:

I. LEI 8080/90 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011) I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011) II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado**.**

5.4 Obrigações da contratada:

I. Atender às solicitações nos prazos estipulados.
II. Aceitar o controle de qualidade realizado pela Prefeitura.
III. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura.
IV. Entregar o objeto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
V. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
VI. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
VII. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
VIII. Proceder à imediata substituição dos produtos entregues que apresentarem problemas de qualidade ou impróprios para o consumo, sem qualquer ônus à Prefeitura;
IX. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
X. Não transferir a terceiros, nem subcontratar o objeto;
XI. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
XII. Com base no Decreto n° 11.462 de 31 de março de 2023 – Regulamenta os art. 82 a art.86 da Lei n° 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Fica a cargo da Contratada

apresentar documento probatório que comprove a necessidade realinhamento de preço e/ou dilação ou prorrogação do prazo de entrega.
XIII. Todas as informações referentes à Ata de Registro de Preço e/ou Ordem de Compra devem ser enviadas através do email: **secret.saude@saojoaquimdebicas.mg.gov.br**.

5.5 Obrigações da contratante:

I. O item deve ser solicitado através de pedido feito no sistema de compras.
II. Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento.
III. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.
V. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
VI. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6.12. Caberá à Secretária Municipal de Saúde a gestão do contrato. A fiscalização e o acompanhamento do atendimento integral às exigências contratuais ficarão a cargo de servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

Secretaria	Servidor	Matrícula
Secretaria de Saúde	Beattriz Ramos Dias	24664
Secretaria de Saúde	Rian Gabriel de Resende e Silva	60460

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento do Objeto
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a

verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.
7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
Prazo de pagamento
7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Forma de pagamento
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde
Manutenção da Assistência Farmacêutica
Material de Consumo
Desdobramento: 09 - medicamentos
Ficha: 275
Fonte: 1.500.000/1002
01.60.02.10.303.0018.2035.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.
9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor deste contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem

a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis (não há exigência de garantia de proposta neste certame).
10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública e/ou a terceiros.
10.13. O procedimento administrativo sancionatório das empresas também será regulado pelo decreto municipal próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.
11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.
11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento **no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas** na internet, e em demais Diários Oficiais, se for o caso, e sempre com divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP**), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.277 de 14 de março de 2023 que regulamenta o pregão eletrônico.
16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:
NOME/CPF: _____ NOME/CPF: _____

Vistado pelo jurídico: